Lei nº 1.048/95.

Súmula: denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A rua "A" do Conjunto Habitacional "Nova Cambará" passa a denominar-se rua "Waldomiro Pereira Lima".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.049/96.

Súmula:- Estima a Receita e fixa as despesas do município, para o exercício de 1.996.

A Câmara Municipal de Cambará - Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para exercício financeiro de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas dos órgão de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita em R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas do Tesouro.

Receita Tributária	1.510.100,00	
Receita Industrial	66.500,00	
Receita Patrimonial	1.000.900,00	
Receita de Serviços	73.500,00	
Transferências Correntes ...	7.583.000,00	
Outras Receitas Correntes ...	91.000,00	10.325.000

2 - Receitas de Capital

Operação de Crédito	90.000,00	
Alienação de Bens	85.000,00	
Transf. de Capital	1.500.000,00	1.675.000,00

Total Geral 12.000.000,00

Art.º 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo	840.000,00
0100 - Câmara Municipal	840.000,00
II - Poder Executivo	11.160.000,00
0200 - Governo Municipal	158.050,00
0300 - Departamento de Administração	241.000,00
0400 - Depart. Munic. de Contabilidade	80.000,00
0500 - Depart. do Tesouro Municipal	79.300,00
0600 - Depart. Munic. de Tributos e Serviços Gerais	72.900,00
0700 - Depart. Munic. de Recursos Humanos e Pessoal	37.200,00
0800 - Depart. Munic. de Educ. Cultura e Turismo	3.060.300,00
0900 - Depart. Munic. de Esporte e Lazer	148.800,00
1000 - Depart. de Saúde e Bem Estar Social	2.012.050,00
1100 - Depart. Munic. de Serviços Urbanos e Obras	2.611.900,00
1200 - Depart. Munic. de Estradas Municipais	1.153.500,00
1300 - Administração Geral do Município	1.415.500,00
Sub-Total	11.070.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
Total Geral R$	12.000.000,00

Art.º 4º - Os orgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei Tirão or-

çamento próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei, incluindo o Excesso de Arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Os remanejamentos de dotações referentes ao recurso transferidos vinculados de operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizado, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição dos parcelas das dotações de Pessoal e Encargo Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias e realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Walter Braz Marinho

Dr. Valter Braz Marinho.
Prefeito Municipal.

Lei Nº 1.050/96.

Dumula:- Modifica o nome da Praça Getúlio Vargas para Praça Estanislau.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica modificado o nome da Praça Getúlio Vargas (Igreja Matriz) para Praça Padre